

Nº Processo SUSEP 15414.003077/2009-93  
Ouro Residencial

**COBERTURA ADICIONAL DE TERREMOTO,  
MAREMOTO E TREMOR DE TERRA**

## 1. OBJETO DA COBERTURA

1.1. O objeto desta cobertura é garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização, referente às perdas e danos materiais causados aos bens/interesses garantidos na apólice contratada, **em decorrência direta de Terremoto, Maremoto e Tremor de Terra, bem como por Incêndio ou Explosão conseqüentes desses mesmos riscos.**

## 2. DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos desta cobertura, define-se como:

- a) **Terremoto:** o movimento ou abalo de placas tectônicas, que em seu contínuo fluxo migratório colidem ou arrastam-se umas sobre as outras;
- b) **Maremoto:** agitação sísmica no mar;
- c) **Tremor de Terra:** agitação sísmica na superfície terrestre.

## 3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **Além dos riscos excluídos pela Cláusula 5 das Condições Gerais da Apólice, esta Cobertura Adicional não cobre perdas ou danos conseqüentes, direta ou indiretamente de:**

- a) **ressaca;**
- B) **chuva, neve ou granizo no interior da residência, a menos que o imóvel segurado ou o que contenha os bens/interesses segurados tenha sofrido antes uma abertura no telhado ou paredes externas em conseqüência direta de um dos riscos cobertos. Nessa hipótese, a Seguradora indenizará unicamente as perdas e danos sofridos pelos bens/interesses segurados em conseqüência direta e imediata da chuva, neve ou granizo ao penetrar na residência pela abertura do telhado ou paredes externas causada pelo risco coberto, EXCLUINDO-SE, TODAVIA, AS PERDAS E DANOS CAUSADOS POR CHUVA, NEVE OU GRANIZO QUE PENETRE ATRAVÉS DE PORTAS, JANELAS, BANDEIRAS OU OUTRAS ABERTURAS**

**Nº Processo SUSEP 15414.003077/2009-93  
Ouro Residencial**

**QUE NÃO AS EXPRESSAMENTE MENCIONADAS NESTA ALÍNEA;**

- c) geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultânea ou consecutivamente a um dos riscos cobertos;
- d) água ou outra substância líquida proveniente inadvertida e acidentalmente de instalações protecionais de hidrantes e chuveiros automáticos (*sprinklers*) ou outros encanamentos, a menos que tais instalações ou encanamentos tenham sofrido dano em conseqüência direta dos riscos cobertos.
- e) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento;

**4. BENS/INTERESSES GARANTIDOS**

4.1. Estão garantidos por esta Cobertura Adicional, o prédio e o conteúdo da residência objeto deste seguro, observado o disposto na **Cláusula 6 - BENS/INTERESSES NÃO GARANTIDOS** das Condições Gerais.

4.1.1. Para fins deste seguro, entende-se como:

- a) “**Prédio**” (**residência**): a unidade indicada na apólice contratada, incluídas suas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de condicionamento térmico, demais equipamentos nele instalados de forma fixa e permanente;
- b) “**Conteúdo**” do **prédio (residência)**: todos os objetos de uso pessoal ou doméstico, tais como roupas, eletrodomésticos, aparelhos eletroeletrônicos, fotográficos e similares, cinematográficos, móveis e outros bens, todos existentes no imóvel segurado;

4.1.2. Estarão garantidos conforme solicitado pelo Segurado, se assim for expressamente mencionado na Proposta de Seguro:

- a) O prédio **E** o conteúdo **POR UM ÚNICO LIMITE**;
- b) Somente o Prédio **OU** somente o Conteúdo.

**5. BENS/INTERESSES NÃO GARANTIDOS**

5.1. Além dos bens/interesses não garantidos discriminados na **Cláusula 6 das Condições Gerais da Apólice**, esta Cobertura Adicional não abriga os seguintes bens/interesses:

**Nº Processo SUSEP 15414.003077/2009-93  
Ouro Residencial**

- a) quaisquer bens/interesses que se encontrem fora da residência objeto deste seguro;
- b) veículos de quaisquer espécies;
- c) letreiros e anúncios luminosos;
- d) fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);
- e) jóias, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros.

**6. CONFIGURAÇÃO DE SINISTROS**

- 6.1. No caso dos riscos de Terremoto, Maremoto e Tremor de Terra, o sinistro corresponderá a cada ocorrência, **compreendendo-se uma mesma ocorrência a manifestação do fenômeno, ainda que de forma não contínua, durante um período de 24 (vinte e quatro) horas.**

**7. RATIFICAÇÃO**

- 7.1. **Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.**